

Inpasa Brasil

Política Anticorrupção

Revisão	Data	Natureza	Setor Revisor
01	09/05/2018	Regulatório	Jurídico/Auditoria
02	15/04/2021	Regulatório	Jurídico/Auditoria

OBJETIVO

- 1.1. A presente Política visa estabelecer diretrizes e procedimentos para assegurar que todos os Colaboradores, Administradores, Acionistas e Terceiros entendam e observem os requisitos éticos e legais contidos na Lei Anticorrupção, vigentes no Brasil, através da Lei Federal nº 12.846/2013, reforçando o compromisso do Grupo Inpasa Brasil em manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

- 2.1. As disposições desta Política aplicam-se indistintamente a todas as empresas pertencentes ao Grupo Inpasa Brasil, sujeitando todos os Administradores, Acionistas, Colaboradores, ainda que terceirizados ou correspondentes que prestem serviços relevantes ao grupo, bem como a entidades públicas e empresas privadas.

3. CONCEITOS E ABREVIações

- 3.1. Para melhor entendimento desta Política, abaixo estão relacionados os termos e conceitos citados, que possuem as seguintes definições:
- 3.2. **Administradores:** São os membros do conselho de administração e os diretores, conforme disposto no estatuto da Companhia (Art. 138 da Lei 6.404/15), que dispõem sobre as sociedades por ações, podendo se estender aos acionistas controladores.
- 3.3. **Agente Público:** O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) conceitua agente público como “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”.

- 3.4. **Área de Compliance:** Setor de Compliance do Grupo Inpasa Brasil, que coordena as ações do sistema de gestão de riscos e de conformidades.
- 3.5. **Colaborador:** Toda pessoa física que presta ou exerce alguma atividade para o Grupo Inpasa Brasil, que responde hierarquicamente, podendo ou não receber salário. Englobam os funcionários, Jovens Aprendizes, Estagiários ou Trabalhadores Autônomos.
- 3.6. **Comitê de Auditoria:** É o órgão estatutário responsável pelo controle da Administração. Responsável por supervisionar a elaboração das demonstrações financeiras, os controles internos e o gerenciamento de riscos.
- 3.7. **Comitê de Conformidade:** É o órgão estatutário responsável pela implantação das diretrizes do Compliance, pela análise e controle das conformidades normativas e do gerenciamento de riscos.
- 3.8. **Compliance:** Refere-se ao ato de cumprir, de estar em conformidade com as leis e demais regulamentos internos e externos, impostos às atividades da companhia, buscando mitigar riscos atrelados a reputação e ao regulatório.
- 3.9. **Conflito de Interesses:** Corresponde a toda e qualquer situação que gere um atrito entre interesses pessoais de um Administrador ou Colaborador, e os interesses das Empresas do Grupo Inpasa Brasil, e que possam comprometer, ou influenciar negativamente a execução das atividades do Administrador ou Colaborador, em prejuízo dos interesses do Grupo Inpasa Brasil.
- 3.10. **Corrupção:** é o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, seja com relação a Agentes Públicos ou pessoas privadas (particulares).
- 3.11. **Doação:** Toda aquisição ou transferência a título gratuito de bens, direitos, valores ou vantagens que influenciam no patrimônio do Grupo Inpasa Brasil em favor próprio ou para o benefício de outra pessoa física ou jurídica (pública ou privada).
- 3.12. **Doação Política:** Toda doação realizada a campanha política, partido político, coligação e/ou candidato a cargo público, seja em período eleitoral ou não, em dinheiro ou estimável em dinheiro.
- 3.13. **Patrocínio:** Qualquer contribuição, financeira ou não, concedida a ações e iniciativas de terceiros que sejam relacionados à cultura, educação, esporte, desenvolvimento profissional, econômico e social, integração e desenvolvimento regional e meio ambiente, ou cujos temas sejam convergentes com a missão institucional, os valores, as políticas de integridade e os interesses da Companhia, em troca de algum tipo de contrapartida. A contrapartida poderá ser a divulgação do nome, da atuação da Companhia, o fortalecimento de um conceito, a capacitação profissional, a agregação de valor à marca, a geração de reconhecimento ou ampliação do relacionamento do patrocinador com seu público de interesse.
- 3.14. **Gestão Administrativa:** É a parte da estrutura corporativa do Grupo Inpasa Brasil relativa aos cargos de gestão e de confiança, composta por gerentes, supervisores e encarregados.

- 3.15. **Servidores públicos:** São espécies de agentes administrativos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, regidos pela Lei nº 8.112/1990 e são passíveis de responsabilização administrativa, apurada mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância de rito punitivo. Esses podem ser: a) Ocupantes de emprego público na administração direta, autarquias e fundações, nos termos da Lei nº 9.962/2000, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); b) Ocupantes de emprego público na administração indireta, nas empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado. Também são contratados sob o regime da CLT.
- 3.16. **Risco(s):** É a probabilidade de um evento ocorrer, impactando a realização de objetivos, seja ele uma ameaça, quando negativo, ou oportunidade, quando positivo.
- 3.17. **Terceiros:** Toda pessoa física ou jurídica que não for Administrador ou Colaborador do Grupo Inpasa Brasil, mas que seja contratada, ainda que temporariamente, para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.
- 3.18. **Vantagem Indevida:** Qualquer benefício, mesmo que não financeiro, tais como presentes, acesso à entretenimentos, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios, valores em dinheiro, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa.

4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- 4.1. Código de Conduta e Ética da Inpasa Brasil
- 4.2. Política de Doações e Patrocínios
- 4.3. Relatório de Conformidade

5. RESPONSABILIDADES

- 5.1. A implantação dos processos anticorrupção do Grupo Inpasa Brasil fica sob a responsabilidade do Comitê de Conformidade e do Comitê de Auditoria, com participação ativa do Departamento Jurídico.
- 5.2. É dever de todos os colaboradores e terceiros zelar pelo efetivo cumprimento dos valores defendidos pela Inpasa Brasil e pela adequada administração das situações que possam comprometer sua reputação ou a integridade de suas operações.
- 5.3. Todos os atos praticados pelo Grupo Inpasa Brasil devem manter irrestrita e plena sujeição aos pilares éticos da honestidade, dignidade, lealdade, respeito, clareza de propósitos e boa-fé.

6. DIRETRIZES

- 6.1. **Lei Anticorrupção e Atos Lesivos à Administração Pública:** A Inpasa Brasil não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e

- demais empresas privadas, observando o disposto na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), conforme rol exaustivo e não explicativo, a saber:
- 6.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - 6.1.2. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta lei;
 - 6.1.3. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - 6.1.4. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
 - 6.2. **Licitações e contratos públicos:** Somente os representantes legais de cada empresa do Grupo Inpasa Brasil estão autorizados a assinar propostas para participações de licitações, concorrências públicas e pregões eletrônicos.
 - 6.3. No tocante a licitações e contratos administrativos é vedado, sob as penas da lei:
 - 6.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - 6.3.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - 6.3.3. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
 - 6.4. **Demais interações com o Agente Públicos:** A Inpasa Brasil proíbe a corrupção de agentes públicos e o pagamento de propinas ou gratificações de qualquer espécie nos relacionamentos com agentes públicos, a qualquer título ou pretexto, especialmente com o objetivo de apressar ou viabilizar a obtenção de licenças, autorizações ou permissões, encerramento de fiscalizações ou sua obstrução.
 - 6.5. **Operações comerciais:** São proibidos qualquer tipo pagamento de propina ou suborno, doações de qualquer tipo, fazer promessas, autorizar ou oferecer pagar qualquer coisa de valor a agentes públicos ou outra parte que possa influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão do agente público a fim de promover os interesses comerciais da Inpasa Brasil em qualquer aspecto.
 - 6.5.1. As transações comerciais da Inpasa Brasil devem ser transparentes e honestas, pautadas por documentos idôneos, obedecendo rigorosamente os procedimentos, mantendo registros de todas as operações em todas as pontas.
 - 6.5.2. As decisões comerciais do Grupo Inpasa Brasil devem sempre ser pautadas pela integridade, transparência e objetividade, sem influência de presentes ou favores. Um presente usual de valor razoável, justificável, um gesto de respeito ou de agradecimento podem representar uma forma adequada com que as pessoas de negócios demonstrem respeito umas pelas outras, quando concedidas de forma aberta e transparente. O ato de dar ou receber uma refeição ou um benefício de hospitalidade não deve ser realizado com o objetivo de influenciar, de maneira inadequada, uma autoridade pública e ou parceiro de negócio.

- 6.6. **Registros contábeis e financeiros:** A Inpasa Brasil deverá manter todos os livros e registros contábeis exatos e completos, de forma física ou eletrônica, com manutenção habitual de cópias de segurança.
- 6.6.1. Os registros de todos os pagamentos efetuados ou recebidos suportados por documentos originais (mesmo que baixado eletronicamente), devem refletir tal operação de maneira precisa, adequada e autorizada de acordo os níveis competentes.
- 6.6.2. Sob pena de sanções administrativas e legais cabíveis, a Inpasa Brasil não aceitará operações não registradas e não informadas. Essas exigências têm o objetivo de evitar que se encubram subornos e desencorajar práticas contábeis fraudulentas.
- 6.6.3. As demonstrações financeiras das empresas do Grupo Inpasa Brasil deverão ser continuamente auditadas por empresas de Auditoria Independente, mediante avaliação anual do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração.
- 6.7. **Fusões e Aquisições:** Todas as vezes que o Grupo Inpasa buscar novos negócios através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado, previamente à conclusão da operação, além da avaliação econômica, uma *due diligence* de integridade, com o objetivo de identificar o histórico de envolvimento com corrupção ou outras condutas ilegais ou antiéticas envolvendo a empresa que está sendo adquirida.
- 6.8. **Alertas e Apurações:** Todo pagamento proposto de operações comerciais e contratações em geral devem ser avaliados com base em seus fatos específicos, atentando-se para possíveis sinais relacionados a suborno e corrupção. Ao identificar uma possível fraude, deve-se considerar as medidas e planos que precisam ser tomados para minimizar ou eliminar os riscos de suborno ou corrupção, mediante atuação ativa do Comitê de Conformidade e do Comitê de Auditoria.
- 6.9. **Gerenciamento de riscos de corrupção:** A Inpasa Brasil, por meio de seu Comitê de Conformidade, deverá estabelecer metodologias no intuito de fornecer subsídios para a identificação, avaliação, mitigação e monitoramento de riscos de corrupção, submetendo à apreciação aos órgãos de governança corporativa da Companhia competentes, conforme respectiva área de atuação, bem como aos órgãos reguladores, quando solicitados.
- 6.10. **Contratos com Terceiros:** Todos os contratos particulares e públicos elaborados pela Inpasa Brasil, deve conter cláusula anticorrupção, com o seguinte teor:

“CLÁUSULA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

As Partes ficam obrigadas a seguirem os mais elevados princípios éticos, morais e regulamentares que sejam aplicáveis às suas atividades, incluindo os dispositivos da Lei da Empresa Limpa (também conhecida como Lei Anticorrupção), Lei nº 12.846 de 01/08/2013, e sua regulamentação. Desta forma, as Partes declaram, para todos os fins, de forma irrevogável e irretratável, que: Não realiza ou realizará, de forma direta ou indireta, ato de corrupção, oferta ou promessa de pagamento de propina ou fornecimento de qualquer outro bem de valor que possa ser considerado ilegal, bem como não influenciará o pagamento de qualquer valor indevido a funcionário público ou

privado a fim de influenciar ou obter vantagem indevida; e não utiliza ou utilizará seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes, atividades de entretenimento ou qualquer outra despesa ilegal ou que possa ser considerada ilegal ou duvidosa relativa à atividade política.”

7. MEDIDAS DISCIPLINARES E DEMAIS SANÇÕES

- 7.1. Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política ou a Lei Anticorrupção, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.
- 7.2. Qualquer Administrador, Acionista, Colaborador ou Terceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Conduta e Ética da Inpasa Brasil, além de medidas judiciais tendentes a responsabilização cível e/ou criminal, bem como em relação ao ressarcimento de possíveis danos ao erário ou ao patrimônio do Grupo e de seus acionistas.

8. REFERÊNCIAS

- 8.1. Esta Política foi elaborada em conformidade com as seguintes normas:
- a. Código de Conduta e Ética da Companhia;
 - c. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);
 - d. ISO 37001:2017 – Sistema de Gestão Antissuborno – Requisitos com orientações para uso;
 - e. ISO 19600:2014 – Sistema de Gestão de Compliance – Diretrizes;
 - f. Instrução CVM nº 558.

CANAL DE ÉTICA

Atendimento telefônico: **0800 800 9595**

Pelo site: **<https://contatoseguro.com.br/inpasa>**

Os registros de denúncias, sugestões e dúvidas podem ser realizados por meio de ligação telefônica (0800), de site ou de aplicativo. Os nossos ouvidores estão à disposição 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. As ligações são sempre gratuitas, de qualquer lugar do país. Não é necessário se identificar, sendo garantido o anonimato.

INPASA BRASIL